



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº:	001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº:	001/2025
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
SETOR / INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
DATA DE REGISTRO:	06 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

SOLICITAÇÃO INICIAL

São José do Seridó/RN, 6 de janeiro de 2025.

Assunto: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vimos, por meio deste, solicitar de V. Ex^a que seja realizada contratação direta da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN) - CNPJ: 08.324.196/0001-81, para o fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para todo o exercício 2025, com valor estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A referida contratação apresenta-se indispensável por ser necessidade primordial para a execução de todas as atividades do serviço público, bem como ao funcionamento básico de todo e qualquer setor da Administração Pública.

A empresa a ser contratada é concessionária exclusiva de energia elétrica em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Ante a inviabilidade da competição, a presente contratação deve ser feita por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

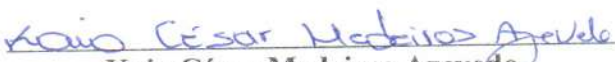
Sugiro ainda a dispensa do ETP, tendo em vista que os serviços são de natureza comum, possuindo um único fornecedor, não havendo complexidade no objeto da contratação que possa ensejar a necessidade de um ETP.

Atenciosamente,

Kaio César Medeiros Azevedo
Secretário Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José do Seridó
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Administrativa
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Kaio César Medeiros Azevedo, Secretário Administrativo.
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à concessionária COSERN.
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A referida contratação visa garantir o suprimento contínuo de energia elétrica para o prédio sede da Câmara Municipal, eis que é fundamental para a execução de inúmeras atividades essenciais a funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação e sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o cumprimento das obrigações institucionais.
3. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADA
Prestação contínua – 12 meses.
4. PREVISÃO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Janeiro de 2025
5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ação: 2122 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – PJ; Fonte: 15000000
7. RESPONSÁVEL PELO DFD
 Kaio César Medeiros Azevedo



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Administrativa da Câmara.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, a ser contratado junto à fornecedora exclusiva COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ: 08.324.196/0001-81.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente processo de inexigibilidade visa a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para garantir o suprimento contínuo de energia elétrica para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A energia elétrica é vital para a execução de inúmeras atividades essenciais a funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação, sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o cumprimento das obrigações institucionais.

3.3. Justifica-se o procedimento por meio de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, detém o monopólio das atividades de serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte.

4. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. Secretaria Administrativa.

5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. Após a instalação do sistema de geração de energia solar no prédio da Câmara Municipal, houve uma grande economia nos preços faturados mensalmente pela concessionária. A média das



últimas faturas está entre R\$ 100,00 e R\$ 125,00 mensais, tomando o último valor como base para a estimativa de valor anual, o qual será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do objeto da contratação correrão à conta de dotação específica, constante no orçamento 2025, sendo a dotação informada pela Tesouraria da Câmara Municipal.

7 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratação dos serviços descritos neste termo terá sua vigência iniciada na data de subscrição e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, a critério da contratante.

7.2. O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à Tesouraria da Câmara Municipal de Nota Fiscal/Fatura, atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/2021.


KAIO CÉSAR MEDEIROS AZEVEDO
Secretário Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

Processo Licitatório nº 001/2025

DESPACHO

Recebo o referido processo licitatório, determinando a dispensa do ETP, ante a baixa complexidade da contratação sugerida.

Ato contínuo, solicito que a Tesouraria informe acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.**

São José do Seridó/RN, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da CMSJS



Processo Licitatório nº 001/2025

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**”, para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 549/2024):

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDÓ
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Jose do Seridó
Função: 01 – Legislativa
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0018 – Melhoria Organizacional
Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

São José do Seridó/RN, 06 de janeiro de 2025.

KEYLA OLIVEIRA SILVA

Tesoureira



Processo Licitatório nº 001/2025

Assunto: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A
LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de São José do Seridó/RN, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário Municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São José do Seridó/ RN, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da CMSJS



Processo Licitatório nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO INTERNA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

RESOLVE

Fica autorizada a Agente de Contratação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN”, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São José do Seridó/ RN, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da CMSJS

PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva Maria Dalva Dantas de Medeiros, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Art. 2º Designar os servidores públicos Kaio César Medeiros Azevedo e Keyla Oliveira Silva para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º O prazo de mandato dos servidores designados será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 3 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA
Código Identificador: 55184252

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025.
EDIÇÃO 2063. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São José do Seridó dispõe de dotação
orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO o contrato de adesão disponibilizado pela concessionária;

CONSIDERANDO, finalmente, o que versa a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74,
inciso I;

CONSIDERANDO a análise das condições para a contratação direta;

Encaminhamos o presente processo à Procuradoria desta Câmara Municipal para
apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

São José do Seridó/RN, 8 de janeiro de 2025.

Maria Dalva Dantas de Medeiros

MARIA DALVA DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

ANÁLISE DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de São José do Seridó, conforme autorização do Sr. Presidente, Daniel Andson da Costa, vem proceder à análise de viabilidade da contratação proposta por meio da Inexigibilidade n.º 001/2025, a qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

A concessionária de serviço público que detém a exclusividade/monopólio sobre o serviço no Estado do Rio Grande do Norte é a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN) - CNPJ: 08.324.196/0001-81. Tratando-se de fornecedor único, é inviável a competição

Considerando o valor mensal das últimas faturas emitidas pelo consumo de energia elétrica da Câmara Municipal, concluímos que o valor estimado para a contratação é adequado, considerando a despesa anual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Ainda é preciso mencionar que a situação fiscal e trabalhista da empresa está regular, conforme certidões anexadas a este processo.

São José do Seridó/RN, 8 de janeiro de 2025.

Maria Dalva Dantas de Medeiros
MARIA DALVA DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE NO NORTE – NEOENERGIA COSERN**, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Natal/RN, doravante denominada DISTRIBUIDORA; e (*nome do CONSUMIDOR*), (documento de identificação e número), (CPF ou CNPJ), doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº (número de referência), situada na (endereço completo da unidade consumidora), aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 (seis) horas, no meio urbano;
 - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
 - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
 - 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 - 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
 - 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós- pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço:

www.neoenergiacosern.com.br;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 116 - ligação gratuita

- Telefone para demais atendimentos: **Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 701 0155** - ligação gratuita

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página:
www.neoenergiacosern.com.br

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 084 0404

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e

prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.neoenergiacosern.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canais de Atendimento

Site: www.neoenergiacosern.com.br

Teleatendimento: 116 - ligação gratuita

Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 701 0155 - ligação gratuita



NEOENERGIA

COSERN

Atendimento fora da área de concessão: 0800 283 0800

Ouvidoria: 0800 084 0404 - ligação gratuita



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:39:13 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **F4B3.59D5.D096.9875**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9328057
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**
CNPJ: **08.324.196/0001-81** Inscrição Estadual: **20.055.199-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **08/01/2025** às **11:55:42** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.195.42.244**.

Validade até **06/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3924443	560318687370	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 8 de janeiro de 2025

Emitida pela sessão: 538029853 através do IP: 168.195.42.244

Natal (RN), 8 de janeiro de 2025 às 11:56:25

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.324.196/0001-81

Razão

Social:

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

Endereço: RUA MERMOZ 150 / CENTRO / NATAL / RN / 59025-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2024 a 19/01/2025

Certificação Número: 2024122100400138430168

Informação obtida em 08/01/2025 11:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.324.196/0001-81

Certidão nº: 1332170/2025

Expedição: 08/01/2025, às 11:51:36

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001729-77.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000252-43.2021.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025.

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, FORNECEDOR ÚNICO, MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO:

Trata-se processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade, dos serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à fornecedora exclusiva do serviço, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

O processo encontra-se instruído, entre outros, com o documento de formalização da demanda, o termo de referência, a declaração de disponibilidade orçamentária e a declaração de adequação orçamentária.

Vieram os autos a esta Procuradoria Legislativa, a fim de auferir manifestação sobre a matéria em análise.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, no intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

Conforme o art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021¹, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade, verificando a adequação do procedimento à Lei de Licitações.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição do dispositivo, adiante:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, há hipóteses em que a Lei Federal n.º 14.133/2021 permite a contratação de forma direta, o que ocorre nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Na situação em análise, busca-se a contratação dos serviços para fornecimento de energia elétrica, elemento fundamental para o funcionamento de qualquer prédio, o qual permite a iluminação, a climatização e o uso de equipamentos de informática e de eletroeletrônicos.

O serviço é fornecido por meio de concessão pública, existindo o monopólio de uma única concessionária em todo o estado, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN. Nesse caso, não existe concorrência, inexistindo a possibilidade

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

de escolha para o ente contratante, o que autoriza a contratação direta da concessionária por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Vejamos o teor do dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando os documentos que instruem o processo, entendo que a contratação objeto do processo licitatório, por inexigibilidade de licitação, atende ao disposto na Lei de Licitações.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

Analisando minuciosamente os autos, constatei que as condições estabelecidas no supracitado artigo foram preenchidas.

Quanto à formalização (art. 72, I), o procedimento foi aberto mediante solicitação, acompanhada do DFD e do termo de referência.

No que diz respeito à estimativa de despesa, verifiquei que levou em consideração os gastos do último exercício, após a instalação do sistema de geração de energia solar na sede da Câmara Municipal, o que reduziu drasticamente o valor das faturas mensais, gerando grande economia para o ente. A estimativa de gastos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) anuais corresponde à média de consumo apresentada pelo ente, de forma que considero correta a estimativa da despesa.

Consta no processo ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e declaração de adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, consoante art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, V), razão de escolha do contratado (art. 72, VI), justificativa do preço (art. 72, VII), já foram analisados pela Agente de Contratação, a quem cabe tal atribuição. Não observei qualquer irregularidade na citada análise, de modo que estão preenchidos esses requisitos.

Quanto à autorização da autoridade competente para a contratação (art. 72, VIII), consiste em documento a ser posteriormente expedido, caso entenda a autoridade pela legalidade de todos os atos do procedimento licitatório e pela homologação do certame.

Desse modo, em relação aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entendo que todos aqueles que poderiam ser produzidos até o presente momento, foram devidamente atendidos.

Também constam no processo o ato de nomeação da agente de contratação e da equipe de apoio, assim como a minuta do termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
CNPJ 10.873.032/0001-55

Acerca do termo de referência, o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 continua a prever a sua aplicabilidade aos procedimentos licitatórios, quando for o caso. Particularmente, considerando ser documento que reúne elementos necessários para caracterizar de forma precisa o objeto a ser licitado, assim como as condições da licitação e da própria contratação, conclui-se que a nova Lei não dispensa a sua utilização, mormente quanto aos procedimentos licitatórios no âmbito desta Câmara Municipal.

No que tange ao instrumento do contrato, verificamos que se trata de contrato por adesão, o qual foi disponibilizado pela concessionária de serviço público, tratando-se de instrumento adequado e suficiente para formalizar a aquisição.

Ante tais constatações, infere-se que o procedimento para realização da contratação encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à contratação. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, diante da regularidade da documentação acostada aos autos e nos limites da análise jurídica desta Procuradoria, pela emissão de parecer jurídico favorável, sem ressalvas, à contratação por meio da Inexigibilidade n.º 001/2025.

É o parecer. *Salvo melhor juízo.*

São José do Seridó/RN, 8 de janeiro de 2025.

JOSEANE MAGNA AZEVEDO

Procuradora Legislativa
OAB/RN 14.613



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com parecer jurídico favorável, referente à Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81), no valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Constam no processo licitatório os elementos necessários à caracterização do objeto, proposta de preços, comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa e disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Submeto o ato à autoridade superior para autorização e consequente adjudicação do objeto deste processo licitatório e devida publicidade.

São José do Seridó/ RN, 09 de janeiro de 2024.

Maria Dalva Dantas de Medeiros
MARIA DALVA DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó, com o valor total estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, I, da supracitada Lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato do contrato

São José do Seridó/ RN, 9 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81); **OBJETO:** Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; **VIGÊNCIA:** 9 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São José do Seridó, Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 09 de janeiro de 2025.


DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 001/2025**

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó, com o valor total estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, I, da supracitada Lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato do contrato

São José do Seridó/ RN, 9 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA

Código Identificador: 04220716

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025.
EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN;
CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO
NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81); OBJETO: Contratação de
serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as
necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do
Seridó/RN; VIGÊNCIA: 9 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de
2025; VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara
Municipal de São Jose do Seridó, Ação: 2122 - Manutenção das
Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), Fonte:
15000000 - Recursos não vinculados de impostos; FUNDAMENTO
LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 09 de janeiro de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA

Código Identificador: 53236075

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025.
EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	001 / 2025	429506
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 09/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 10/01/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I
Valor Contratado: 1500,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: DANIEL ANDSON DA COSTA
CPF: 08895239407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: MEMORANDO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3C3389D36BA200B96609666F23351CC5

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7D2687C78ABBC4A66FA0F64489E8E8F1

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: C2FD13D0000779E40DE1B8DC794BCACE

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEX.pdf
Código Validador do Arquivo: CB420B6304F1AEB4F4B644E9411D3BCD

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: EA4D950A4D01CFEECCB33E4095BFC6F7

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEX.pdf
Código Validador do Arquivo: F6270A5877AC350EE78164229129EC52

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 79E64E5CA79C5630D96827E5EA2B9752

JUSTIFICATIVA(S):

A REFERIDA CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR O SUPRIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO SEDE DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL, EIS QUE É FUNDAMENTAL PARA A EXECUÇÃO DE INÚMERAS ATIVIDADES ESSENCIAIS QA FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, TAIS COMO ILUMINAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E SISGTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E SUA INTERRUPÇÃO PODERIA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:429506

Data e hora do Envio: 10/01/2025 10:33:00

Data e hora da criação deste Documento: 10/01/2025 10:32:33